**TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA “PREVINE, VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, NÃO!”.**

A **NOME DA ESCOLA**, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, neste ato representado pelo(a) Diretor(a), \*\*\*\*\* (nome),  inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxx e,

**CONSIDERANDO** que, conforme preconiza o art. 227, da Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** o art. 56, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que obriga aos dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicar ao Conselho Tutelar local os casos que tenham conhecimento de maus-tratos envolvendo seus alunos;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu artigo 26, §9º, estabelece a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente como temas transversais nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, tendo como diretriz a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que o art. 11, parágrafo único, do Decreto n º 9.603, de 10 de dezembro de 2018, estabelece que as redes de ensino deverão implementar programas de prevenção à violência;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 17.253, de 29 de julho de 2020, que altera a Lei Estadual nº 13.230, de 27 de junho de 2002, autoriza a criação de comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente no âmbito das escolas públicas e privadas cearenses;

**CONSIDERANDO** o papel fundamental das comissões escolares de prevenção e proteção à violência contra crianças e adolescentes na correta notificação dos casos de maus-tratos, além do desenvolvimento de atividades e projetos voltados para a prevenção e a promoção da cultura de paz no âmbito das unidades de ensino por meio de ações educativas;

**CONSIDERANDO** que o Programa PREVINE – Violência nas escolas, não! coordenado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do Centro de Apoio Operacional da Educação (CAOEDUC), tem como objetivo atuar no fomento à implantação das comissões de proteção nas unidades de ensino públicas e privadas do estado, além de atuar no incentivo de seu fortalecimento e funcionamento eficaz, colaborando para consolidar as escolas como espaços protetivos e protegidos.

**CONSIDERANDO** que o ensino é livre à iniciativa privada, condicionado ao cumprimento das normas gerais da educação nacional, nos termos do art. 209, I, da CF/88;

**RESOLVE** manifestar sua adesão ao Programa “PREVINE - VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, NÃO!”, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos das Cláusulas a seguir apresentadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Adesão é formalizar o interesse da instituição de ensino na implementação de uma comissão de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente, por meio do programa “PREVINE – VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, NÃO!”.

**Parágrafo único.** A adesão ao presente termo deverá ser formalizada até o dia **16/08/2024**, devendo o documento ser devidamente assinado pelo(a) representante legal da instituição de ensino e enviado para o e-mail previne@mpce.mp.br.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

O estabelecimento de ensino se responsabiliza pelo cumprimento dos seguintes compromissos como condição para participação no referido programa:

**§ 1º** Criar uma Comissão de Prevenção e Proteção à violência contra a Criança e o Adolescente **até 23/08/2024**, tudo conforme dispõe a Lei Estadual nº 17.253, de 29 de julho de 2020, que altera a Lei Estadual nº 13.230, de 27 de junho de 2002.

**I** – nos termos do art. 5º, da Lei Estadual nº 17.253/2020, cada comissão de proteção deverá ser composta pelo(a) diretor(a), por um(a) professor(a) e um(a) funcionário(a), com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

**II** – a criação da comissão deverá ser comprovada por meio do preenchimento de formulário eletrônico contendo os dados de cada um de seus membros e que se encontra disponível no link a seguir: <https://forms.office.com/r/QwXtDgnjgB>

**III** - os dados mencionados no inciso II serão utilizados, exclusivamente, para o cadastro e a inscrição dos membros da comissão no curso de formação em EaD a ser disponibilizado como parte da participação no PREVINE, com o seu manejo atendendo ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

**§ 2º** Garantir que, entre **02/09/2024** e **02/10/2024**, todos os membros da comissão tenham concluído o **Curso de Formação** das Comissões de Proteção e Prevenção à violência contra a Criança e o Adolescente, a ser disponibilizado na Plataforma EaD da Escola Superior do Ministério Público e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (ESMP/CEAF).

**I** – o curso é gratuito e será ofertado, integralmente, na modalidade de EaD, sem tutoria;

**II** – após a conclusão da formação, o membro da comissão terá acesso a certificado de 60 horas-aula.

**§ 3º** Encaminhar, até **04/11/2024**, o **plano de prevenção** da comissão de proteção, contendo o diagnóstico da situação da unidade de ensino quanto às expressões de violência e as ações a serem executadas até o final do ano de 2025, devendo os documentos serem remetidos ao e-mail **previne@mpce.mp.br**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES**

Na hipótese de descumprimento dos prazos e das respectivas obrigações, ressalvadas situações de força maior devidamente justificadas, a instituição de ensino será excluída do Programa.

**Parágrafo único**. A exclusão de uma das edições do Programa não impede a participação da instituição em edições posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CERTIFICAÇÃO**

A instituição de ensino receberá certificado de conclusão da edição atual do programa apenas no caso de cumprimento de todos os compromissos assumidos na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão terá vigência da data da assinatura até **31/12/2024**, possibilitada eventual denúncia por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

E, por manifestar interesse em participar do Programa, a **instituição de ensino** assina o presente instrumento.

\*\*\*\*, \*\* de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO